



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**LEI Nº 904 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 .**

**SÚMULA:** *Autoriza o Município a conceder isenção em relação a Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza a empresa CETRIC- Central de Tratamento de Resíduos industriais e Comercio de Chapecó Ltda.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de créditos oriundos de lançamentos futuros de ISSQN ( Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza) de responsabilidade da Empresa CETRIC- Central de Tratamento de Resíduos industriais e Comercio de Chapecó Ltda, CNPJ nº 04.647.090/0001-68, nos seguintes moldes:

- a) Isenção total durante os três primeiros anos;
- b) Isenção de 50% ( cinquenta por cento) durante o período compreendido de quatro a sete anos;
- c) Isenção de 33% ( trinta e três por cento) durante o oitavo ano.

**Art. 2º** - Fica, igualmente, autorizada a concessão dos seguintes benefícios:

- a) Readequação e cascalhamento da via de acesso a empresa;
- b) Cascalhamento do acesso interno e pátio de manobras;
- c) Terraplanagem do local onde será edificada a sede da empresa e barracões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**Art. 3º** - O cumprimento das obrigações e encargos do Município e da empresa CETRIC atenderão as demais disposições da Lei 841/2011.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, aos 27 de Novembro de 2012.**

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito Municipal**